



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

PROCESSO: TC 17946/2019-8
CLASSIFICAÇÃO: Controle Externo - Fiscalização - Denúncia
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Anchieta
RESPONSÁVEL: Identidade preservada

EMENTA: **FISCALIZAÇÃO – DENÚNCIA – PERDA SUPERVINIENTE DO OBJETO –EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Tratam os autos de Notícia de Irregularidade recebida na Ouvidoria do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio do sistema “Conta pra Gente”, acerca de suposta irregularidades cometidas pelo PROCON na nomeação da servidora Cátia de Almeida Ferrara no Município de Anchieta-ES.

Em síntese alega o denunciante que a servidora Cátia de Almeida Ferrara não preenche os requisitos necessários para ocupação do cargo de Assistente Categoria A (Advogada).

Dando seguimento ao feito a Ouvidoria desta Corte de Contas encaminhou um e-mail à controladoria Geral do Município de Anchieta solicitando informações acerca de denúncia.

Nesse passo a equipe técnica da Ouvidoria do TCEES entrou em contato com a OAB/ES no intuito de confirmar se a servidora constava nos registros de cadastros no



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

CNA- Cadastro Nacional dos Advogados, onde tiveram a confirmação que a servidora não fazia parte do referido cadastro.

Outrossim, foi confirmado pela equipe técnica, através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Anchieta que a servidora se encontrava ativa desde o dia 07/03/2019, dessa forma ratificando as alegações do denunciante.

Atendendo a solicitação de informações o jurisdicionado através do Procurador Geral do Município, informou que a servidora foi admitida no dia 17 de setembro de 2019 e exonerada do cargo de Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Defensoria Pública) no dia 07 de outubro de 2019. Vejamos:

- A servidora “não foi nomeada com propósito de atuar como advogada. Sua atuação se restringe à organização das atividades administrativas do PROCON. Trata-se de atividades de coordenação do Setor. No rol de suas atribuições que desempenha no setor não estão incluídas atividades privativas de advogado”.
- “(...) se trata de equívoco de classificação cometida pelo Setor de Recursos Humanos. Cumpre esclarecer que o equívoco foi sanado e a servidora Cátia de Almeida Ferrara passou a exercer a função de Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Defensoria Pública), nos termos da Portaria n. 447/2019 (Doc.2) até o dia 07.10.2019, **quando foi exonerada, não mais ocupando cargo no Poder Executivo atualmente**

Na sequência os autos do processo foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência - NPPREV, para instrução e através da Manifestação Técnica 01566/2020 sugerindo a extinção do processo sem resolução do mérito.

O Ministério Público de Contas, por meio de Parecer 1515/2020-8 do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva anuiu o entendimento exarado pela área técnica.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

FUNDAMENTAÇÃO

A representação versa a respeito de suposta irregularidades cometida pelo PROCON na nomeação da servidora Cátia de Almeida Ferrara no Município de Anchieta-ES.

Da análise feita nos autos do processo observo que quanto ao recebimento do indício de irregularidade pelo PROCON na nomeação da servidora Cátia de Almeida Ferrara do município de Anchieta-ES, foi confirmada pela Ouvidoria desta Corte de Contas, assim como a servidora não fazia parte dos inscritos nos quadros da OAB e mesmo assim estava vinculada ao município no cargo de Advogada.

A servidora foi admitida no dia 17 de setembro de 2019 e exonerada do cargo de Coordenador de Equipe Operacional de Trabalho Nível IV (Defensoria Pública) no dia 07 de outubro de 2019. Foram anexadas aos autos do processo as Portarias de nomeação e exoneração da servidora.

Ocorre que a resposta da manifestação encaminhada pelo PROCON, assinada pelo Procurador Geral do município quando encaminhou esclarecimentos ao TCEES, a servidora já havia sido exonerada conforme consulta no Portal de Transparência a situação funcional da servidora Cátia de Almeida Ferrara é de demitida e conforme demonstrado pela equipe técnica:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

 FICHA FUNCIONAL		MARTÍCULA: 447302	NOME: CATIA DE ALMEIDA FERRARA
Matrícula:	447302		
Nome:	CATIA DE ALMEIDA FERRARA		
CPF:	***.145.53*-.**		
Lotação:	DEFENSORIA PÚBLICA		
Cargo/Função:	(CEOTNIVEL IV) DEFENSORIA PUBLICA		
Enquadramento Salarial:	CE-CC10--		
Regime:	COMISSIONADO		
Carga Horária Semanal:	40		
Tipo de Vínculo:	COMISSIONADO		
Situação Funcional:	DEMITIDO		
Data de Admissão:	2019-9-17 00:00:00		
Nº Ato de Nomeação:	447 2019		

 FICHA FUNCIONAL		MARTÍCULA: 447301	NOME: CATIA DE ALMEIDA FERRARA
Matrícula:	447301		
Nome:	CATIA DE ALMEIDA FERRARA		
CPF:	***.145.53*-.**		
Lotação:	PROCURADORIA MUNIC GERAL		
Cargo/Função:	ASSISTENTE CATEGORIA A (ADVOGADO)		
Enquadramento Salarial:	ACA-CC05--		
Regime:	COMISSIONADO		
Carga Horária Semanal:	40		
Tipo de Vínculo:	COMISSIONADO		
Situação Funcional:	DEMITIDO		
Data de Admissão:	2019-3-7 00:00:00		
Nº Ato de Nomeação:	152 2019		

Nesse interim, conforme disposto no art. 307§ 6º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, “haverá perda superveniente do objeto impugnado quando, determinada a prestação de informações e antes da concessão da medida cautelar, o responsável sanar as supostas irregularidades apontadas pelo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

representante, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito”. Como se depreende da leitura a seguir:

Art. 307. Autuado e distribuído, o processo será encaminhado diretamente ao Relator, ou ao Presidente, na hipótese do art. 20, inciso XXII, deste Regimento, com absoluta prioridade, para análise.

(...)

§ 6º Haverá perda superveniente do objeto impugnado quando, determinada a prestação de informações e antes da concessão da medida cautelar, o responsável sanar as supostas irregularidades apontadas pelo representante, extinguindo-se o feito sem resolução de mérito. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 001, de 27.8.2013).

Deste modo, perfilhando o opinamento técnico e ministerial, considero configurada a perda superveniente do objeto uma vez que a servidora da qual a nomeação foi objeto da denúncia já tinha sido exonerada quando o município prestou seus esclarecimentos.

Face ao exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Relator

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Sres. conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator em:

- 1. EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, visto que houve a perda superveniente do objeto, nos termos do art. 307, §6º do RITCEES;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

2. **Dar ciência** ao Denunciante e Denunciados da presente decisão, na forma do art. 307, §7º do RITCEES;

3. Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913